



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 5.132 DE 2025

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E POSTURAS
RELATIVAS A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM REGIME
PRÓPRIO DE BENEFÍCIOS E PREVIDÊNCIA EM
EXTINÇÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 39, 71, inciso VII, e 103, inciso I da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os servidores municipais que recebem aposentadorias ou benefícios por regime próprio de previdência, instituído antes da vigência da Lei Complementar 009/2002, alteradora da Lei Complementar nº 002/94, deverão realizar anualmente a comprovação de vida, a qual dar-se-á sempre entre o primeiro ao último dia útil do mês de fevereiro do respectivo ano, conforme os seguintes procedimentos:

I - A comprovação de vida será realizada preferencialmente de forma presencial, podendo ser realizada de forma alternativa por meio eletrônico ou outro meio que possibilite a identificação inequívoca do beneficiário, mediante a supervisão de funcionário habilitado do Setor de Recursos Humanos, que garantirá a apuração precisa e adequada da condição do beneficiário.

§ 1º A comprovação de vida poderá ser feita por representante legal ou procurador do beneficiário, desde que os documentos relativos à representação ou mandato, somados e complementados por outros elementos e procedimentos, permitam a verificação da condição do beneficiário.

§ 2º O Setor de Recursos Humanos deverá dispor de meios alternativos para a comprovação de vida de beneficiários com dificuldades de locomoção, incluindo atendimento domiciliar, quando necessário.

§ 3º O Setor de Recursos Humanos deverá se utilizar dos meios disponíveis para a realização da comprovação de vida, especialmente os meios remotos ou visitas domiciliares, quando aplicáveis, a fim de evitar deslocamentos desnecessários, especialmente de beneficiários com idade avançada ou com dificuldades graves de locomoção.

§ 4º Caso ultrapassado mais de 30 dias para a realização da comprovação de vida, contado do aniversário do beneficiário, o pagamento do benefício será bloqueado até que a mesma



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO
Estado do Espírito Santo

seja realizada, ocasião em que haverá a imediata liberação do pagamento após a regularização.

TÍTULO II - PROCEDIMENTOS E CONTROLE

Art. 2º O Setor de Recursos Humanos manterá um programa permanente de monitoramento dos benefícios e pensões vigentes, que será atualizado trimestralmente, por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Falecidos e outros instrumentos que visem evitar a continuidade de pagamentos irregulares.

§ 1º Quando houver indícios de irregularidade ou erro material nos pagamentos, o Setor de Recursos Humanos notificará o beneficiário ou seu representante legal para que apresente defesa, provas ou documentos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A notificação será feita da seguinte forma:

I - Pessoalmente, entregue ao beneficiário ou seu representante legal ou procurador devidamente identificado com procuração pública ou particular com firma reconhecida;

II - Por meio eletrônico, com comprovante de recebimento, mediante chamada de vídeo ou outro instrumento que permita a inequívoca certificação de que o mesmo tomou ciência da mesma;

III - Por edital com prazo de 20 dias corridos, caso o beneficiário não possa ser localizado por nenhuma outra forma.

Art. 3º O Setor de Recursos Humanos deverá manter atualizado e realizar sempre que necessário o cadastramento de todos os beneficiários, especialmente daqueles que possuam representantes devidamente constituídos por procuração ou por força de decisão judicial.

§ 1º O documento de representação será revalidado anualmente, sempre durante o período da prova de vida, mediante confirmação da manutenção do vínculo de mandato ou de curatela entre representante e representado.

§ 2º Caso seja identificado pagamento indevido a pessoa não autorizada, ou após o óbito do titular, quem o houver auferido será responsável direto pela devolução dos mesmos.

TÍTULO III - SUSPENSÃO E RECURSOS

Art. 4º Os benefícios e pensões administrados pelo Município que apresentem indícios de fraude ou irregularidade poderão ter o respectivo valor bloqueado cautelarmente, com a comunicação ao beneficiário para apresentação de defesa a ser protocolada e direcionada ao Setor de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO
Estado do Espírito Santo

§ 1º O bloqueio consiste em impedir temporariamente a movimentação do valor do benefício no casos em que haja fundada suspeita de fraude ou irregularidade.

§ 2º O processo voltado a tal apuração deverá ser priorizado pelo Setor de Recursos Humanos, o qual terá um prazo máximo de 30 dias para sua conclusão após a apresentação da defesa.

§ 3º Se o beneficiário não apresentar defesa dentro do prazo, o bloqueio será convertido automaticamente em suspensão do benefício.

§ 4º O recurso não terá efeito suspensivo sobre o bloqueio ou suspensão do benefício.

§ 5º O benefício será mantido suspenso nas seguintes hipóteses:

I - Não apresentação da defesa no prazo estipulado;

II - Defesa considerada insuficiente ou improcedente.

§ 6º. O setor de Recursos humanos deverá manter o pagamento suspenso enquanto não sobrevindas provas e argumentos que permitam, seja de maneira administrativa ou judicial, se promover a inequívoca prova de vida do beneficiário.

Art. 5º A comprovação de vida deverá ser realizada nas embaixadas ou consulados brasileiros por beneficiários que residem no exterior, conforme procedimento determinado pelo INSS.


TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Nos casos dos aposentados por invalidez, estes ficam obrigados a se submeterem e a apresentarem exames periódicos, sob pena de sustação do pagamento do benefício.

Art. 7º O Setor de Recursos Humanos disponibilizará canais eletrônicos de atendimento para esclarecimento de dúvidas.

Art. 8º Os requerimentos e apreciações de que trata do presente Decreto se submetem as previsões contidas na Lei 10.741/2003, especialmente no tocante a prioridade e a prioridade especial de tramitação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Setor de Recursos Humanos dar ciência prévia aos mesmos quanto a prova de vida do ano de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

